



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.954/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, cria o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e revoga as Leis 1.802, de 2007, e 1.926, de 2008. "

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde no nível de direção superior, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, de composição paritária.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução de demanda e da oferta de estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas lícitas e ilícitas no âmbito do Município de Jacarezinho.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda: como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga: como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos; e

III - drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e em tratados internacionais firmados

... drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e em tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o Ministério da Justiça.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I - propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

II - instituir e desenvolver programa municipal destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

III - promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, reinserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no Município;

IV - exercer o papel de controle social, a partir do zelo e fiscalização de suas próprias deliberações, bem como dos serviços relacionados à temática das drogas;

V - realizar a estratégia e deliberar sobre as diretrizes e planejamento que orientarão as ações do Poder Executivo;

VI - sensibilizar técnicos, professores, profissionais de saúde e a sociedade em geral para a área antidrogas de todos os setores envolvidos, a fim de tornar cada vez mais popular o combate às drogas em toda a organização social;

VII - promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de redução da demanda e da oferta de drogas no Município;

VIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política sobre Drogas;

IX - estabelecer o percentual do Fundo a ser aplicado tanto para o incentivo ao tratamento espontâneo, como para a manutenção de internamentos em entidades especializadas dentro e fora do Município, fixando, inclusive, os critérios de sua utilização no Regimento Interno;

X - promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, inclusive dos órgãos e entidades congêneres dos Municípios;

XI - criar e aprovar seu Regimento Interno e propor alterações quando necessárias;

XII - dispor sobre a organização, promovendo a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

XIII - realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E MANDATO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 10 (dez) membros, de forma paritária.

Parágrafo único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

IV - 1 (um) representante do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD;

V - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal ou em Assembleia Pública convocada para esse fim, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Jacarezinho, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência, que preverá regras sobre as eleições, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas:

I - 5 (cinco) representantes eleitos na Conferência Municipal ou Assembleia Pública convocada para esse fim, das entidades da sociedade civil organizada, podendo ser: clubes de serviços, associações afetas à área, associações de moradores, instituições religiosas, organizações não governamentais (ONGs), etc.

Parágrafo único. Até que se realize, a Conferência Municipal incumbirá aos Conselheiros em exercício estipular critérios que permitam a eleição e indicação de representantes, em caso de vacância no decorrer do mandato.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas é considerada de interesse público relevante, sendo seu exercício prioritário, e não será remunerada.

Parágrafo único. Como exercício prioritário, entenda-se que as entidades ou órgãos eleitos ou indicados deverão disponibilizar seus representantes para as reuniões e demais funções necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas fica assim constituído:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Comissões ou Grupos de Trabalhos;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º O Presidente do Conselho deverá ser escolhido dentre os conselheiros efetivos, respeitando-se gestões intercaladas: presidente governamental/vice-presidente não governamental, presidente não governamental/vice-presidente governamental.

§ 2º As competências estarão descritas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas em reuniões ordinárias plenárias, podendo ser convocada sessão plenária extraordinária, por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, para a tomada de decisões emergenciais.

§ 1º As decisões tomadas em colegiado serão objeto de Resolução ou Deliberação, em ordem de número e publicadas na imprensa oficial do Município.

§ 2º Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

§ 3º São vedadas as reuniões secretas ou deliberações sigilosas.

Art. 12. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros.

CAPÍTULO IV

DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Art. 14. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, propiciará o apoio necessário ao Conselho, alocando na Lei Orçamentária Anual os recursos necessários para o fiel cumprimento das finalidades do Conselho.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, redução de danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Parágrafo único. As aplicações dos recursos de que trata o caput deste Artigo serão de acordo com a Política Municipal sobre Drogas, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 16. O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas ficará diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde e será uma unidade gestora de orçamento.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Saúde gerir o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

§ 2º A contabilidade do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será organizada pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e patrimonial, atribuídas na forma desta Lei à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. São receitas do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II - as dotações consignadas no Orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III - rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio Fundo;

IV - recursos destinados por pessoas físicas ou jurídicas;

V - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 18. O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - apresentação, pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no Artigo 15 desta Lei;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;

III - aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas constará no Regimento Interno.

Art. 19. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 20. Ficam revogadas as Leis Municipais 1.802, de 2007, e 1.826, de 2008.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 28 de abril de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/05/2021